



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

COASC-AL
Fls. 05
D

Jânio Rodrigues de Oliveira
Oficial e Tabelião

Daman Rodrigues de Oliveira
Sub-Oficial - Escrevente

Yanez Rodrigues de Oliveira
Sub-Oficial - Escrevente

Marta Lucia Rodrigues Di Oliveira
Sub-Oficial - Escrevente

Rua 7 nº 167 - Centro - C.E.P. 74.023-020 Fone: (062) 3223-3764 Fax: (62) 3223-4386

LIVRO C-216

FOLHA 169

TERMO 069992

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de **ASSENTO DE ÓBITO**, deste Ofício, consta que foi lavrado no dia 22 de junho de 2009, o assento de Óbito de *****

**** ANTONIO LUIZ MAYA ****

do sexo masculino, aposentado, estado civil casado, natural de Porto Nacional-TO, residente e domiciliado na Rua T-38, nº 1097, Aptº 501, Setor Bueno, em Goiânia-GO, com oitenta e dois (82) anos de idade, nascido aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e vinte e seis (18/12/1926). Filho de **JOAQUIM MAYA LEITE** e de **ANA DE MACEDO MAYA**. Falecido aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009), às dez horas e quarenta e cinco minutos (10:45h), no Hospital Amparo, em Goiânia-GO. O atestado de óbito foi firmado pelo Alex André Linhares CRM 10430, dando como causa da morte: Choque Cardiogênico, Infarto Agudo do Miocárdio, Insuficiência Cardíaca, Troca de Válvula Aórtica. O sepultamento será realizado no Cemitério Jardim das Palmeiras, em Goiânia-GO. Foi declarante: **NILCEANA MAYA AIRES FREITAS**, casada, natural de Goiânia-GO, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 3214959 DGPC/GO, residente e domiciliada na Avenida T-4, nº 835, Aptº 901, Setor Bueno, Goiânia-GO. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a esposa Celni Aires de Abreu Maya e 3 (três) filhos, Nilceana, Antônio, Fabio Luiz. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 13901524-8, C.I.RG. nº 221312/2ª Via SSP/GO. *****

Observação: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 22 de junho de 2009.



Jânio Rodrigues de Oliveira
Oficial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

20303009/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ANTONIO LUIZ MAYA

OU

CPF: 021.091.231-68

Certidão emitida em: 17/05/2022, às 12:17:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20303009

Código de Validação: 08FC E68E B4DD 4A51 4C95 E62A 7422 C980

Data da Atualização: 17/05/2022, às 08:54:00



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

20302173/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO LUIZ MAYA

OU

CPF: 021.091.231-68

Certidão emitida em: 17/05/2022, às 11:58:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20302173

Código de Validação: 408C 6B04 89C2 3446 D6B6 9B00 F75F FC01

Data da Atualização: 17/05/2022, às 08:54:00



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

20302228/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO LUIZ MAYA

OU

CPF: 021.091.231-68

Certidão emitida em: 17/05/2022, às 11:59:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20302228

Código de Validação: 7594 BE2B 48B4 8942 2913 EAC9 BFC0 8D22

Data da Atualização: 17/05/2022, às 08:54:00



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO LUIZ MAYA
CPF: 021.091.231-68 - Titular falecido

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:46:02 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **FB88.7577.95B6.9E23**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis

Nº a26db69c

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ANTONIO LUIZ MAYA
vinculado ao **CPF: 021.091.231-68**

N A D A C O N S T A, na Segunda Instância do Judiciário Tocantinense, turmas recursais e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nas Turmas Recursais.

Palmas - TO, 17/05/2022 11:52:31





Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 8bbe14fb

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ANTONIO LUIZ MAYA

vinculado ao **CPF: 021.091.231-68**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 17/05/2022 11:53:54





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo(a) interessado(a), na presente data, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **ANTONIO LUIZ MAYA**
Data de nascimento: 18/12/1926
Filiação: - ANA DE MACEDO MAYA
- JOAQUIM MAYA LEITE

Certidão emitida às 12:14 em 17/05/2022.



Esta **certidão** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SXØC.HXXW.BY4S.E3N6

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3836665



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME ANTONIO LUIZ MAYA

CPF: 021.091.231-68

ENDEREÇO: RUA T 38 Nº 1097 AP 501 SETOR BUENO

MUNICÍPIO GOIANIA - GO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 17 de Maio de 2022 - 11h 47m 33s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
RICARDO AYRES....., referente
ao(a) PLG n° 014/2022 na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 14/2022.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a denominação do Colégio Militar do Estado do Tocantins – Unidade II para “Colégio Militar do Estado do Tocantins – Professor Antônio Luiz Maya”

RELATOR: Deputado RICARDO AYRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 14/2022, que “Altera a denominação do Colégio Militar do Estado do Tocantins – Unidade II para “Colégio Militar do Estado do Tocantins – Professor Antônio Luiz Maya”.

Aduz o Autor que o presente Projeto trata-se de homenagem ao filho de Joaquim Maya Leite e Ana de Macedo nascido em 18 de dezembro de 1926, no município de Porto Nacional, localidade onde, após sua louvável jornada de vida acadêmica, em Roma-Itália, cursando Licenciatura, Bacharelado e Doutorado em Teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana, ordenando sacerdote, foi nomeado Diretor do Seminário São José de Porto Nacional.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, por uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como



inconstitucionalidade material de qualquer natureza. Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2022.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2022.



Deputado RICARDO AYRES

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) RICARDO AYRES, referente
ao(a) P.B. nº 14/2022, na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Educação, Cultura
e Desporto

Sala das Comissões, 17 de Junho de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Atendendo ao artigo 128, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino que seja apensado o **PLG. número 14/2022**, de autoria do Senhor Governador do Estado que, “Altera a Denominação do Colégio Militar do Estado do Tocantins – Unidade II para “Colégio Militar do Estado do Tocantins – **Professor Antônio Luiz Maia**”, ao **PL. 629/2022**, de Autoria do Senhor Deputado **Valdemar Júnior** que, “Atribui nome da Escola de Tempo Integral Padrão de Palmas – TO, para Escola Estadual de Tempo Integral **Professor Antônio Luiz Maia**”, por se tratarem de matérias analogas.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação